

LEI Nº 13.152, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista, com base no disposto no parágrafo único do art. 55 e no inc. VII do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Art. 2º O Centro de Diagnóstico criado por esta Lei ofertará atendimento médico especializado aos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre, com o objetivo de diagnosticar precocemente pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista integrará o sistema municipal de saúde e será regido pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá realizar convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares, conforme o disposto no inc. VII do *caput* do art. 56 da LOMPA, para a consecução dos serviços prestados no Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação e da manutenção do Centro Municipal de Diagnóstico Médico do Transtorno do Espectro Autista correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.